LEI Nº 5.434, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas por meio de correspondências oficiais, do Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 196/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° Institui a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas por meio da comunicação oficial destinada aos munícipes do Município de Mauá.

§ 1° A Prefeitura poderá utilizar como fonte de nomes, informações e fotos das pessoas desaparecidas, o banco de dados do site da Delegacia Eletrônica da Secretaria Estadual da Segurança Pública.

§ 2° O disposto no caput deste artigo deverá apresentar linguagem de fácil compreensão através de espaços em correspondências oficiais ou de concessionárias de serviços públicos.

§ 3° A divulgação das informações a respeito das pessoas desaparecidas na cidade de Mauá de que trata a presente lei deverá constar obrigatoriamente, o nome, foto, sinais individuais e forma de contato com os familiares dos desaparecidos ou Poder Público.

§ 4° A divulgação de que trata este artigo poderá ser realizada nos seguintes meios: Em carnês de IPTU, multas, contas municipais e qualquer correspondência emitida pelo Poder Público, as informações deverão constar no rodapé destas de forma visível.

Art. 2° As informações dos desaparecidos, deverá constar na parte externa da correspondência sob o endereço do destinatário.

Art. 3° Atuarão em conjunto por meio de acordos ou convênios com o poder público, os hospitais, sanatórios, instituições de longa permanência, albergues, orfanatos, unidades do Instituto Médico Legal, delegacias de pessoas desaparecidas e identificação de cadáveres, associações comunitárias e organizações representativas de pessoas desaparecidas visando a localização das pessoas desaparecidas do que trata a presente lei.

LEI Nº 5.434, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 4° Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, terão um prazo de 12 (doze) horas para comunicar a área responsável do Poder Executivo, quando nestes, der entrada pessoas desacompanhadas em estado de inconsciência, perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar.

Art. 5° As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 26 de dezembro de 1988, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo